PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA Fls. 42 PARÁ

PARECER JURIDICO N.º 565/2017 - AJX

PROCESSO LICITATÓRIO 086/2017/PMX. CONVITE N.º 004/2017/SEMED. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA.

I. DA COMISSAO DE LICITACAO

A Prefeitura Municipal de Xinguara - PA, por seu pregoeiro, iniciou certame licitatório na modalidade convite, para seleção e contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação de infraestrutura (terraplanagem e drenagem) no terreno onde será construída a quadra de esportes da escola municipal professora Clementina Natal, conforme mencionado no Processo de Licitação 086/2017/PMX, Modalidade Convite 004/2017/SEMED.

II. DA MODALIDADE DA LICITACAO

A modalidade licitatória praticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus membros da Prefeitura Municipal de Xinguara, é prevista na Lei nº 8.666/93, cuja definição vem disposta no parágrafo 3º do artigo 22, *in verbis:*

> "convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Fls. 43
PARÁ

na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas".

É o relatório. Passa-se a analise da matéria e do procedimento em comento.

IV. DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Maria Sylvia Zanella di Pietro, em sua obra Direito Administrativa, 16ª Edição, Editora Atlas, pág. 332, define com propriedade o Edital, *in verbis*:

> ***"O edital é o ato pelo qual a administração divulga a abertura da concorrência, fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida a todos os interessados para que apresentem suas propostas. Em síntese, o edital é o ato pelo qual a Administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendem às exigências nele estabelecidas. Costuma-se dizer que o edital é a*** *lei da licitação*; ***é preferível dizer que é a lei*** *da licitação e do contrato,* ***pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade; trata-se de aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3° da Lei n° 8.666/93."***

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da *isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.* Portanto, estando a administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Fls. 44
PARÁ

pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

Nesse sentido, o edital/carta-convite ora analisado observa o disposto no Art. 40 da Lei 8.666/93, a qual estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações). O seu objeto, como bem define **MARIA HELENA DINIZ**, ***"é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público"***.

O Objeto, portanto, será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público, sob pena de nulidade absoluta.

Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertine à execução de contratos administrativos, é basicamente a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas, sob as sanções constantes do Art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
Fls. 45
PARÁ

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que:

(i) O edital ou carta-convite preenche os requisitos do Art. 40 e seus incisos da Lei 8.666/93, portanto, deve-se dar cumprimento ao disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 22 do Estatuto Federal das licitações públicas, bem como à Resolução nº. 11.535/TCM/PA de 01 de julho de 2014, em atenção ao princípio da publicidade, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se aos prazos legais estampados no § 2º, inciso IV do art. 21, aplicável ao procedimento em comento.

(ii) Por fim, **opinamos** pelo prosseguimento do certame licitatório na modalidade de **Convite 004/2017/SEMED**, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer, s.m.j.,

Xinguara - PA, em 24 de Agosto de 2017.

Cristiano Procópio de Oliveira
Procurador Jurídico
Dec. Nº 193/2017

Bruno Assunção Paiva
Assessor Jurídico
Dec. Nº. 188/2017